ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ N.º 32,534.171/0001-97 – NIRE 41108543912

Folha: 1 de 5

ALEANDRO CARLOS GIASSON, brasileiro, natural de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 30/10/1977, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rodovia PR 473 – KM 36, n.º 492, Centro, Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.465 000, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 6.137.716-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.726.749-66. Empresário individual, sob o nome empresarial de ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, com sede e foro a Rua Quintino Bocaiuva, n.º 287, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.534.171/0001-97, fazendo uso que permite o Parágrafo 3.º do Artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com redação alterada pelo Artigo 10.º da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

Resolve alterar por transformação e empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da transformação do tipo jurídico: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão de GIASSON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, conforme faculta a Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado;

CLÁUSULA SEGUNDA: Do capital social. O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizados, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada;

CLÁUSULA TERCEIRA: Demonstração do capital.

O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
ALEANDRO CARLOS GIASSON	20.000	20.000,00	100,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: Alteração da atividade econômica. A sociedade que exercia a atividade comercial de: Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrodomésticos; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Manutenção e reparação de aparelhos eledromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar, tais como: equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração médica; Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de

Heardro C. Jiano

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ N.º 32.534.171/0001-97 – NIRE 41108543912

Folha: 2 de 5

construções de: sistemas de eletricidade, cabos para instalações telefônicas e de comunicações, sistemas de iluminação; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, tais como: sistemas de aquecimentos, equipamentos hidráulicos e sanitários, ligações de gás, passa a exercer a atividade comercial de: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA QUINTA: Alteração de endereço.

A sociedade empresária que exercia suas atividades na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 287, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paranpa, CEP 85.660-000, passa a exercer suas atividades na Rodovia PR 473 – KM 36, n.º 492, Centro, Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.465-000;

CLÁUSULA SEXTA:

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da empresa, com o teor seguinte:

GIASSON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/MF N.º 32.534.171/0001-97 CONTRATO SOCIAL

ALEANDRO CARLOS GIASSON, brasileiro, natural de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 30/10/1977, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rodovia PR 473 – KM 36, n.º 492, Centro, Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.465 000, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 6.137.716-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.726.749-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial, Sede e Domicilio.

A sociedade empresária girará sob o nome empresarial de **GIASSON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, sendo regida em conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei n.º 10.406/2002, com sede e foro a Rodovia PR 473 – KM 36, n.º 492, Centro, Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.465-000;

Parágrafo Primeiro: É facultado à sociedade a qualquer tempo ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe capital autônomo, se necessário observado a legislação pertinente à matéria;

Alenyo (Siano

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ N.º 32.534.171/0001-97 — NIRE 41108543912

Folha: 3 de 5

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, considera-se dia 30 de janeiro de 2019;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua Sede e Foro na Rodovia PR 473 – KM 36, n.º 492, Centro, Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.465-000, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um;

CLÁUSULA QUARTA: Do objeto social. A sociedade tem como objeto social a atividade de: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA QUINTA: Capital Social.

O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
ALEANDRO CARLOS GIASSON	20.000	20.000,00	100,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: Da administração da sociedade.

A administração da sociedade caberá ao sócio, **ALEANDRO CARLOS GIASSON**, ao qual compete privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendolhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberação ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixado anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: Sessão e Transferência de quotas.

Heorgio C. C. Cayon

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ N.º 32.534.171/0001-97 – NIRE 41108543912

Folha: 4 de 5

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

CLÁUSULA OITAVA: Administração da sociedade e uso do nome empresarial.

A administração da sociedade caberá ao sócio **Aleandro Carlos Giasson**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade, procuradores, para um período determinado não superior a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados;

CLÁUSULA NONA: Retirada e Pró-labore.

O sócio empresário, Aleandro Carlos Giasson, terá direito as retiradas mensais, a título de pró-labore, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA DÉCIMA: Exercício social, demonstrações financeiras e participação dos sócios nos resultados.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados; Conforme Lei 10.406/2002, Art. 1007 do Código Civil, fica ajustado entre as partes que, em relação à distribuição de lucros, poderá ser efetuada aos sócios não respeitando a proporcionalidade de suas quotas de capital, a qualquer período durante o exercício social, através de demonstrações contábeis (balanços, balancetes,

Aleondio (. Gions

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA ALEANDRO CARLOS GIASSON MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ N.º 32.534.171/0001-97 – NIRE 41108543912

Folha: 5 de 5

demonstração do resultado do período) mensalmente e distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas constantes no último balanço patrimonial.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no $1.^{\circ}$ (primeiro) dia de cada período, encerrando-se no último dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecimento ou interdição de sócio.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Desimpedimento.

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contras as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Sociedade empresária **GIASSON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA,** declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem justos e contratados lavra, data e assina o presente instrumento de contrato social.

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, 12 DE JANEIRO DE 2023.

Londro C. Giasson ALEANDRO CARLOS GIASSON CPF n.º 017.726.749-66



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GERALDO FONTANELLA JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 041500, registrado em 28/02/1997, inscrito no CPF n° 73766712934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	N° do Registro	Nome		
73766712934	041500			